ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.988/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Reconhece a relevância da atuação do profissional de Gestão Ambiental no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele
promulga a seguinte:
L E I

Art. 1°. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a relevância do trabalho desenvolvido por profissionais com formação em Gestão Ambiental para a promoção da sustentabilidade, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º.O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas para estimular a participação de profissionais com formação em Gestão Ambiental:
Ino planejamento e execução de políticas públicas ambientais;
IIem equipes técnicas multidisciplinares;
IIIem programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º.O Poder Executivo poderá avaliar a viabilidade de inclusão de cargos ou funções compatíveis com a área de Gestão Ambiental em concursos públicos, observadas as necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9CC0C3AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2025. Edição 4060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/